



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n.149/2022/MPC/RMAM

Manaus, 03 de maio de 2022.

Senhora Prefeita

Confirmamos o recebimento da vossa resposta a nossa Recomendação nº. 123/2022 – MPC/AM-CMA, com notícia de decreto de situação de emergência e providências de secretarias municipais para levantar os danos às populações atingidas pelas águas na bacia do Uatumã em Balbina.

Não obstante, cumpre-nos consignar que não veio, formalmente, 1) o plano de contingência da Defesa Civil Municipal nem 2) o diagnóstico e a identificação pormenorizados com o levantamento integral de todos os prejuízos sofridos (produções perdidas), as áreas, comunidades e plantações atingidas e às sujeitas a risco iminente de novas inundações (vez que o rio prossegue sob previsão de chuvas e enchente ao menos até junho) assim como 3) a informação pertinente à homologação da emergência em nível estadual; 4) informações sobre a disponibilidade recursos para atender a emergência e sobre pedido de suporte dos demais entes federais e da empresa responsável pela UHE de Balbina.

Sobre esses aspectos faltantes e sobre as medidas já efetuadas em resposta ao evento, requisitamos, em caráter complementar, informações específicas no prazo de 10 (dez) dias.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PATRICIA LOPES MIRANDA
NESTA